



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE ARTILHARIA DE COSTA E ANTIAÉREA
(C Inst A Cos/ 1934)

Despacho Nº 230-SALC/Div Adm/EsACosAAe

Rio de Janeiro, RJ, 2 de outubro de 2026.

Assunto: despacho do Ordenador de Despesas

1. Trata-se o presente processo da contratação direta junto à empresa TESLA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 44.383.010/0001-29, relativo à execução emergencial de serviços de engenharia para manutenção corretiva na cabine primária de energia elétrica desta Organização Militar, no valor total de R\$ 6.902,14 (seis mil, novecentos e dois reais e quatorze centavos).
2. Da análise dos autos, constata-se a viabilidade de formalização de contratação direta por inexigibilidade, em consonância com a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU), restando configurada a execução factual do serviço em caráter emergencial para salvaguardar a integridade das instalações e manter o fornecimento de energia desta Unidade.
3. Restando comprovados o efetivo atesto do serviço pela fiscalização técnica, a boa-fé do prestador de serviços e a compatibilidade do valor cobrado com os preços de mercado, a ausência de pagamento ensejaria o enriquecimento ilícito da Administração Pública, vedado pelo art. 884 do Código Civil e pela doutrina de Direito Administrativo.
4. Diante do exposto, no uso de minhas atribuições legais e com fundamento no Art. 149 da Lei nº 14.133/2021, decido:
 - a) AUTORIZAR a contratação direta cujo o montante é de R\$ 6.902,14 (seis mil, novecentos e dois reais e quatorze centavos) em favor da empresa TESLA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS.
 - b) DISPENSAR o envio do presente processo à Consultoria Jurídica da União (AGU), com base nos parâmetros de valor e simplificação previstos na Orientação Normativa AGU nº 69/2021.
 - c) DETERMINAR a SALC que adote as providências para emissão da Nota de Empenho na modalidade de despesa correspondente, condicionando o pagamento à regularidade fiscal da empresa no SICAF no ato da liquidação.
 - d) REITERAR a necessidade de prosseguimento da Apuração de Responsabilidade, já instaurada, para apurar as circunstâncias da contratação verbal.
5. Encaminho o processo a SALC para conhecimento e providências.

LUIZ CARLOS BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR - Cel
Ordenador de Despesas da Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Luiz Carlos Batista de Almeida Junior**, em 02/10/2026, às 10:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: SMy4-pDnu-iCRj-TK9D